



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2016
PROCESSO Nº 209/2016
LICITAÇÃO AUDESP Nº 201600000012

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado somente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nasti II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2016**, cuja homologação foi publicada no DOE do dia 30/08/2016, conforme fls. 610 do **Processo nº 209/2016**, RESOLVE registrar os preços da empresa **LEANDRO MARTINS VIEIRA ME**, CNPJ nº 13.711.988/0001-49 e Inscrição Estadual nº 251.035.930.115, estabelecida à Avenida Amazonas, nº 774, Bairro Bela Vista, na cidade de Capão Bonito, estado de São Paulo, CEP: 18301-095, telefones: (15) 3542-5432 / (15) 3543-2117, e-mail: lucivaldovieira@uol.com.br, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. LEANDRO MARTINS VIEIRA, portador do RG nº 34.676.621-7 SSP/SP e do CPF nº 337.365.138-79, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIM E EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

| Item | Unid. | Quant. | Tipo de Disputa | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|--------|-----------------|--|--------|-------------|--------------|
| 9 | 1.518 | UN | Reserv. | CHÁ MATE – 250g 1ª qualidade, com todas as informações do produto. | Missão | R\$ 3,40 | R\$ 5.161,20 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial nº 128/2016;
- 2.1.2 - Termo de Referência;
- 2.1.3 - Proposta de Preços.

8

IR S



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DE LICITAÇÃO

4.1 - As entregas dos produtos somente serão efetuadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de Obras e Serviços, de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento e de Educação, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o "autorizo" do(a) respectivo(a) Secretário(a) ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, devendo ser entregue de acordo com a necessidade da secretaria gestora a contar da data da solicitação, devendo o produto ser entregue em até **10 dias úteis** após o recebimento do pedido.

4.2 - Para a Secretaria de Administração e Finanças, o local de entrega deverá ser na própria Secretaria, localizada na Praça dos Três poderes, nº 1.000, Jardim Marabá; para a Secretaria de Obras e Serviços, o produto deverá ser entregue no Setor de Limpeza Pública, localizado na Rua Júlio Prestes, nº 55, Vila Santana; para a Secretaria de Agricultura, Agronegócio, Trabalho E Desenvolvimento, o local de entrega deverá ser na própria Secretaria, localizada na Praça dos Três poderes, nº 1.000, Jardim Marabá; e para a Secretaria Municipal de Educação, deverá ser entregue no Almoxarifado da Educação, localizado na Av. José de Almeida Carvalho, nº 1231, Vila Oliveira. Todos os produtos que são objeto do Edital do Pregão Presencial nº 128/2016 deverão estar em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte;

4.2.1 - Nos termos do art. 62, §4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, persistindo o prazo de garantia ofertado;

4.2.2 - O prazo de **vigência** do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura;

4.2.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3 - A quantidade dos produtos a ser entregues será definida pelo Gestor indicado de cada secretaria sendo que para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, caberá à servidora Edilene Aparecida Lopes Lima; para a Secretaria de Obras e Serviços, caberá ao servidor Dair José Nunes Vieira; para a Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento, caberá ao servidor Fábio Ricardo B. Bartolomeu; e para Secretaria de Educação, o servidor José André Martins. Os produtos serão recebidos pelos gestores das respectivas secretarias, os quais vistoriarão os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 128/2016.

108

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4 - Constatada qualquer irregularidade na entrega do produto, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** obrigará-se a trocá-los **em até 05 dias úteis**, contados da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se à aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.
- 4.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital respectivo.
- 4.6 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 4.7 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características dos produtos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os produtos serão devolvidos, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **em até 05 dias úteis** contados da notificação por escrito, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.8 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos produtos, e as despesas correrão por conta da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme art. 75 da Lei nº 8.666/93.
- 4.9 - Os produtos que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e na proposta respectivos. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo para recebimento não se tenha esgotado e a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de finalizado aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 4.10 - A cada solicitação, a **DETENTORA** deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de Obras e Serviços, de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento e de Educação, juntamente com a Nota Fiscal, o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado por cada Secretaria**, na data limite para a entrega do produto.
- 4.11 - Eventuais atrasos na entrega do produto deverão ser justificados por escrito pela **DETENTORA**, cabendo à Administração avaliar as razões externadas por ela, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo e no Edital do Pregão Presencial nº 128/2016.
- 4.12 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital respectivo.
- 4.13 - OS PRODUTOS deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE ENTREGA

- 5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura desta Ata de Registro de Preços.

10 8

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2 - O fornecimento do produto será efetuado mediante expedição, pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, da "Ordem de Fornecimento - Nota de Empenho", na qual constarão da data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, a qual substituirá o Termo de Contrato.
- 5.3 - O PRODUTO deverá ser entregue de acordo com a programação da Secretaria gestora, indicando quantidade, local e horário definidos por responsável indicado por cada Secretaria, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.4 - Durante o prazo de validade do Sistema de Registro de Preços, sua **DETENTORA** fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas na "Ordem de Fornecimento".
- 5.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;
- 5.5.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões das Secretarias para as compras durante o período de 12 (doze) meses.
- 5.6 - A existência do preço registrado não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.
- 5.7 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações desta Ata de Registro de Preços, da proposta da **DETENTORA** e do Edital do Pregão Presencial nº 128/2016, devendo ser substituído pela **DETENTORA** em até 05 dias úteis, contados da notificação por escrito.
- 5.8 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.
- 5.9 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro para menos ou para mais.
- 5.10 - Independentemente de solicitação das **DETENTORAS**, a Administração poderá convocá-las após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 5.11 - A **DETENTORA** poderá ter ainda o Sistema de Registro de Preços cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro;
- 5.11.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;
- 5.11.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao ITEM;
- 5.11.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o ITEM, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

- 6.1 - O objeto do Pregão Presencial nº 128/2016 será recebido:

RL 8

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **DETENTORA**, conseqüente aceitação.
- 6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I do respectivo Edital e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.7 deste Termo.
- 6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
- a) se disser respeito à especificação, ou por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de **substituição**, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal gestora que solicitou o produto **em até 05 dias úteis**, contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de **complementação**, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR em até 05 dias**, contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;
- 7.1.2 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;
- 7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- 7.1.4 - Manter as condições de habilitação;

7.1.5 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;
- 7.2.2 - Pagar à **DETENTORA** os valores devidos nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no Edital respectivo;
- 7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo e no Edital do Pregão Presencial nº 128/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PENALIZADORAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste termo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula;

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Nas sanções estabelecidas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

8.1.5.2 - Na sanção estabelecida no subitem 8.1.4, prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.2 - O atraso injustificado da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da Cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto na Cláusula 6.3 deste Termo;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido ensejará na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Saúde, na condição "à vista";

8.4.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato

8

108



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere a Cláusula 10.4 da Cláusula Décima, ambas deste Termo de Contrato.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo por ambas as partes;

9.3.2 - OS PRODUTOS deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio e da assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes;

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA** às sanções previstas neste Termo e no Edital respectivo.

9.4 - A obrigatoriedade da **DETENTORA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados valerá para todo o exercício de 2016, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva da respectiva nota fiscal eletrônica (vide cláusula 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2016 e para os exercícios futuros, as quais correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra;

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada à legislação local do emitente, e referente à venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica

10.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A **DETENTORA** indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

le
8
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

a) Número da Conta Corrente: 23249-1

b) Agência: 1575

c) Banco: Bradesco (237)

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA DA ATA** se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga, original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e a com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame;

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido; e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA DA ATA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a **DETENTORA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGANÇA NA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá aos servidores correspondentes à cada secretaria sendo que para a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças caberá à servidora Edilene Aparecida Lopes Lima; para a Secretaria de Obras e Serviços, o servidor Dair José Nunes Vieira; para a Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento, o servidor Fábio Ricardo B. Bartolomeu; e para Secretaria de Educação, o servidor José Andre Martins**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante nesta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à empresa **DETENTORA DA ATA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

14.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Itapetininga, 07 de outubro de 2016

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LUIZ ANTÔNIO GRIMS NALINI
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIOS,
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS

ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LEANDRO MARTINS VIEIRA ME
Representante legal: Sr. Leandro Martins Vieira
RG nº 34.676.621-7 SSP/SP
CPF nº 337.365.138-79

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

Eliane Aparecida Ferreira
ESCRITURÁRIA
RG 33.007.667-X

2.

Nome:

RG:

Edilene Ap. Lopes Lima
Gestora / Ag. Compra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

DETENTORA: LEANDRO MARTINS VIEIRA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2016

PROCESSO Nº 209/2016

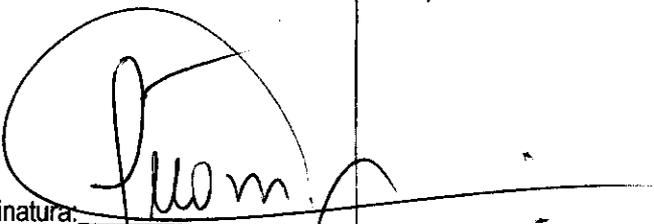
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ, MARGARINA, AÇÚCAR, CHÁ MATE E BOLACHAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS; AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO; E EDUCAÇÃO - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

ADVOGADO(S): Advogados Municipais

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 07 de outubro de 2016.

Assinatura: 

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: hiramjr@me.com

Assinatura: 

DETENTORA: LEANDRO MARTINS VIEIRA ME

NOME E CARGO: LEANDRO MARTINS VIEIRA – PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: lucivaldovieira@uol.com.br

E-mail pessoal: lucivaldovieira@uol.com.br

(*) A Detentora declara que utiliza o mesmo e-mail para assuntos institucionais e pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
DETENTORA: LEANDRO MARTINS VIEIRA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2016
PROCESSO Nº 209/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ, MARGARINA, AÇÚCAR, CHÁ MATE E BOLACHAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS; AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO; E EDUCAÇÃO - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

| |
|--|
| Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR |
| Cargo: Prefeito Municipal |
| RG nº: 20.581.775-0 SSP/SP |
| CPF nº: 167.315.568-58 |
| Endereço: Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP |
| Telefone: (015) 3376-9601 |
| E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: hiramjr@me.com |

Responsáveis pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP:

| |
|--|
| Nome: CLÁUDIO CÉSAR BASSI |
| Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |
| Endereço do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP |
| Telefone: (15) 3376-9602 |
| E-mail: administração@itapetininga.sp.gov.br |

| |
|--|
| Nome: ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO |
| Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS |
| Endereço do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP |
| Telefone: (15) 3376-9555 |
| E-mail: expobras@itapetininga.sp.gov.br |

LP
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

| |
|---|
| Nome: LUIZ ANTÔNIO GRINIS NALINI |
| Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO |
| Endereço do Órgão/Setor: Rua Monsenhor Soares, nº 251, Centro, Itapetininga/SP |
| Telefone: (15) 3272-9210 |
| E-mail: trabalho@itapetininga.sp.gov.br |

| |
|--|
| Nome: ELIANA DE SALES ALMEIDA |
| Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Endereço do Órgão/Setor: Rua Padre Albuquerque, nº 940, Centro, Itapetininga/SP |
| Telefone: (15) 3272-9616 |
| E-mail: educacao@itapetininga.sp.gov.br |

Itapetininga, 07 de outubro de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LUIZ ANTÔNIO GRINIS NALINI
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIOS,
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS

ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS / ORIGINAL

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 20.549.175/0001-60

DETENTORA: LEANDRO MARTINS VIEIRA ME

CNPJ Nº: 13.711.988/0001-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2016

PROCESSO Nº 209/2016

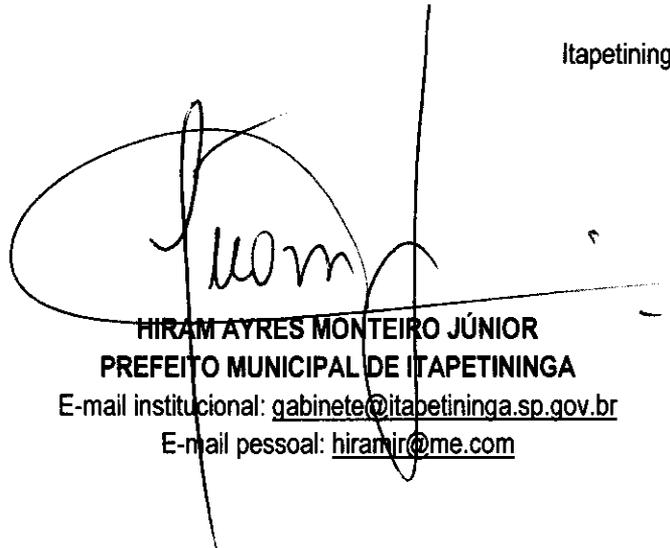
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ, MARGARINA, AÇÚCAR, CHÁ MATE E BOLACHAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS; AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO; E EDUCAÇÃO - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 07 de outubro de 2016



HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA
E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: hiramjr@me.com